



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO
CLÁUDIO/ES E A ASSOCIAÇÃO DE
AGRICULTORES FAMILIARES QUATRO
CÓRREGOS

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562.0001/41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA,

denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES QUATRO CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.601.361/0001-47, com sede na localidade de São Francisco, comunidade de Boa Vista do Firme, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representada pelo Presidente, Redinel Belisário Soares, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº 002/2025, procedimento administrativo nº 14346/2025, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto Municipal nº 384, de 26 de junho de 2017, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores familiares do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovada e que passa a integrar este termo.

1.1.1. Para cumprimento do objeto o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO cederá, em forma de Concessão de Uso, dos equipamentos agrícolas, a saber: **TRATOR AGRÍCOLA 4X4 75CV, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TT4.75, COR AZUL, CHASSI Nº NH1587508, SÉRIE Nº NN7R3403183, NOTA FISCAL Nº 58931, ESTADO DE CONSERVAÇÃO ÓTIMO.**

1.1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Acordo de Cooperação e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, os PARCEIROS se comprometem a:

2.1.1. **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

2.1.1.1. Ceder à OSC, em forma de Concessão de Uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, o equipamento do referido chamamento público;

Redinel Belisário Soares

[Signature]



- 2.1.3.1.** Selecionar os beneficiários do Município de Afonso Cláudio/ES, sendo vedado o uso do equipamento apenas aos usuários associados à entidade;
- 2.1.3.2.** Garantir a estrutura física para armazenamento e conservação do bem;
- 2.1.3.3.** Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário;
- 2.1.3.4.** Constitui, também, responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.3.5.** Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento na sua área de abrangência;
- 2.1.3.6.** Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatórios técnicos;
- 2.1.3.7.** Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do equipamento, utilizarão o mesmo, para fins de melhoria na produção, redução de custos operacionais, fortalecendo a agricultura familiar, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.326/2006;
- 2.1.3.8.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.1.3.9.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com as informações mínimas exigidas no parágrafo único, art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DESTE ACORDO

3.1. A extinção deste Acordo se dará mediante na hipótese prevista no parágrafo seguinte:

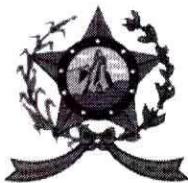
Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo constitui causa para sua rescisão, especialmente quando houver utilização do bem em desacordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo do equipamento agrícola recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao manuseio dos bens doados, constantes do objeto deste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Ricardo Belizário Soárez



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. Este instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

Parágrafo Primeiro. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

Parágrafo Segundo. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no site oficial do município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS CEDIDOS

6.1. O equipamento agrícola cedido pelo MUNICÍPIO para a OSC com vistas à execução deste Acordo não poderá ser alienado, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

8.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS

9.1. O equipamento disponibilizado por força desta parceria permanecerá sob a titularidade do Município de Afonso Cláudio ao término da vigência deste Termo.

Parágrafo Primeiro. Caso o equipamento do Município de Afonso Cláudio se torne inservível antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

Parágrafo Segundo. Após o término da parceria, o Município de Afonso Cláudio decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) A manutenção do equipamento em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo Município de Afonso Cláudio, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) A concessão do equipamento à OSC, caso não seja necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou



c) a concessão dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES

10.1. O gestor da parceria será o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico que terá como atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;
- 10.2.** Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, que assumirá as atribuições do Gestor anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e, obrigatoriamente, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.1.1. Um relatório de uso e condições de preservação do equipamento deve ser apresentado anualmente com assinatura dos dirigentes da associação, para publicação no portal da transparência.

11.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- e) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento.

11.3. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

12.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio/ES, em 21 de outubro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EDMILSON DIAS DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

REDINEL BELISÁRIO SOARES

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES QUATRO CÓRREGOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

01) Anderson G. Pagotto Moreira -
Nome Assinatura - CPF Nº 073.208.637-07

02) Iancy Rômulo Aschauer Vareas -
Nome Assinatura - CPF Nº 119.923.887-25

quarta-feira, 12 de Novembro de 2025

Luciano roncetti pimenta
 Prefeito municipal de afonso cláudio
 Administração pública municipal

Edmilson dias de sousa
 Secretário municipal de agricultura e
 desenvolvimento econômico
 Administração pública municipal

Roberto moraes bragatto
 Presidente da associação turística rota vale do
 empoçado
 Organização da sociedade civil

Protocolo 1668399

**Extrato do acordo de cooperação nº 014/2025
 Oriundo do chamamento público nº 002/2025
 Proc. Nº 14346/2025**

Acordo de cooperação nº 014/2025 celebrado pelo município de afonso cláudio/es, inscrito no cnpj sob o nº 27.165.562/0001-41 e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES QUATRO CÓRREGOS**, inscrita no cnpj sob o nº 10.601.361/0001-47.

Objeto: trator agrícola 4x4 75cv, marca new holland, modelo tt4.75, cor azul, chassi nº nh1587508, série nº nn7r3403183, nota fiscal nº 58931, estado de conservação ótimo.

Amparo legal: lei nº 13.019/2014 e decreto municipal nº 384/2017.

Assinatura: 03 de novembro de 2025.

Vigência: este instrumento terá vigência de **05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.**

Afonso cláudio/es, 11 de novembro de 2025.

Luciano roncetti pimenta
 Prefeito municipal de afonso cláudio
 Administração pública municipal

Edmilson dias de sousa
 Secretário municipal de agricultura e desenvolvimento econômico
 Administração pública municipal

Redinel belisário soares
 Presidente da associação de agricultores familiares quatro córregos
 Organização da sociedade civil

Protocolo 1668402

**Aviso de Adesão a Ata de
 Registro de Preços
 Processo Nº 20544/2025**

ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0009

O Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio do Setor de Compras, torna público a **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0003/2025, Processo Administrativo nº 000168/2025, formalizado com a empresa ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA, com o Município de Jaguaré/ES.

Contratado: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA, inscrito no CNPJ: 34.914.897/0001-80.

Objeto: aquisição e instalação de parquinho infantil, visando atender à Emenda Impositiva nº066/2025, conforme previsão da Lei Municipal nº 2.601/2024, para instalação do equipamento na praça do

Bairro Chácara da Providência, no Município de Afonso Cláudio/ES.

Valor total: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Dotação Orçamentária:

02.01 Gabinete do Prefeito 0201.0412200580.002 - Emendas Impositivas 44905200000 - Equipamento e Material Permanente Ficha: 42 Fonte: 1500000000001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos (Emendas Individuais). Afonso Cláudio, 11 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1668914

Contrato

CONTRATO Nº 004/2025 - PROC. Nº

22572/2025

ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO Nº 051/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0051

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **32.711.914 DOUGLAS KALKE** - CNPJ nº 32.711.914/0001-57

Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação do show musical da dupla **Douglas e Thiago**, no dia no dia 23 de novembro de 2025, no horário previsto para início às 12h00min, com duração da apresentação mínima de 02h00min, durante os festejos da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, o referido evento acontecerá entre os dias 19 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado - Afonso Cláudio/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Do valor: O valor total da contratação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do instrumento **até o dia 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 111 da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas por escrito.

Assinatura: 11 de novembro de 2025.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15 02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 975.

Afonso Cláudio/ES, 11 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
 Contratante

Douglas Kalke
 Sócio/Administrador Da 32.711.914 Douglas Kalke
 Contratada

Protocolo 1669039